



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 1.891

de 14 de junho de 1973

PLINIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal, decretou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido no artigo 42 da lei nº 1 879, de 05 de janeiro de 1973, os seguintes parágrafos:

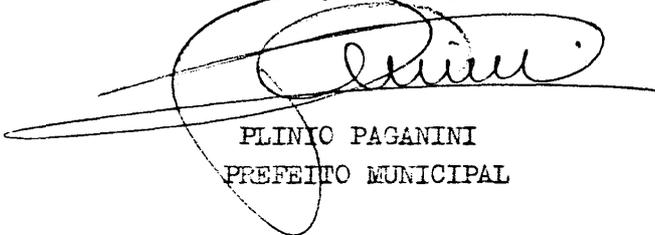
§ 1º - Excetua-se do presente artigo as edificações em lotes em que a área e ou as frentes forem inferiores ao estabelecido no anexo. Excetua-se também as edificações em lotes de quadras que o proprietário venha provar que mais de 50% (cincoenta por cento), dos lotes edificados, estejam no alinhamento ou com recuo inferior ao estabelecido no anexo.

§ 2º - Todos os casos previstos no parágrafo anterior, deverão - receber orientação e aprovação prévia pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de um anteprojeto.

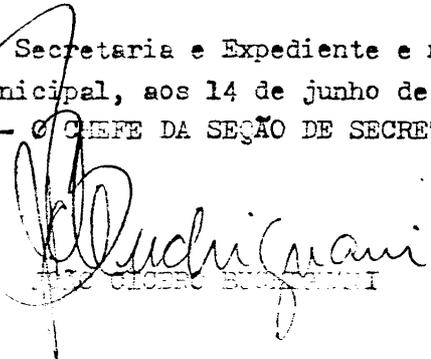
ARTIGO 2º - Fica cancelada para todos os efeitos, a exigência do "Recuo de Fundo Mínimo", previsto no anexo da citada Lei nº 1 879, de 05 de janeiro de 1973.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 14 de junho de 1973.-


PLINIO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, aos 14 de junho de 1973 - 118º ano de fundação de Botucatu - O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.


O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE